



CAIXA POSTAL

CADASTRO

AJUDA

@-SAJ Portal de Serviços

Identificar-se

MENU

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Pesquisar por : ☐ Pesquisar por nome completo

Número : ☐ Pesquisar somente processos ativos

Pesquisar

Detalhes do Processo

Dados do Processo

Processo 2015.020370-5 (0001034-32.2007.8.20.0131) Apelação Cível

Distribuição DES. VIVALDO PINHEIRO (Titular), por Sorteio em 13/01/2016 às 18:45

Órgão Julgador 3ª CÂMARA CÍVEL

Origem São Miguel / Vara Única 00010343220078200131

Objeto da Ação SENTENÇA: " Maria Francisca de Negreiros Silva devidamente qualificada, por meio de advogado legalmente habilitado, promoveu AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS em face de Unibanco A/g Seguros S/A. A parte autora almeja provimento jurisdicional no sentido de se condenar a empresa seguradora, ora requerida, a lhe pagar o valor integral referente à indenização do seguro obrigatório – DPVAT –, qual seja, 40 (quarenta) salários mínimos, em decorrência da morte de seu irmão José Jocel de Negreiros, em acidente automobilístico ocorrido em 24/03/1990. Ante todo o exposto, julgo, parcialmente, procedente a pretensão formulada na inicial, para condenar a parte demandada a pagar à autora a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, a qual fixo no importe de 20 (vinte) salários mínimos, cujo valor a ser considerado é o vigente ao tempo do sinistro, devidamente corrigido, com incidência de juros de mora a contar da citação, descontado o valor recebido pela autora administrativamente, qual seja, 20 salários mínimos, que representam a quantia de R\$ 14.641,40. O índice de correção monetária a ser utilizado a partir da data desta sentença e até a data do pagamento deverá ser o da Tabela 1 da Justiça Federal e os juros de mora serão de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação válida. Em face da sucumbência recíprica, tendo em vista que o pedido foi deferido em parte (50%), condeno as partes na proporção de 50% para cada um. Isento o autor do pagamento das custas, em face da gratuidade. Condeno a ré ao pagamento de 50% das custas."

Número de folhas

0

Última Movimentação

30/07/2018 às 08:32 - Concluso ao Relator

Última Carga**Origem:** Secretaria**Remessa:**

27/07/2018

Destino: Des. Vivaldo Otávio Pinheiro**Recebimento:**

30/07/2018

Partes do Processo (Principais)

Participação**Partes ou Representantes****Apte/ Apda****Maria Francisca de Negreiros Silva****Advogada:** Mariana Ateneu Fernandes do Amaral (10727/RN)**Apte/ Apdo****Banco Itaú Vida e Previdência S.A****Advogado:** Suélio Moreira Torres (15477/PB)

Movimentações (Últimas 5 movimentações)

Data**Movimento**

30/07/2018 às 08:32

Concluso ao Relator

27/07/2018 às 11:58

Certidão

Certifico que em cumprimento ao despacho de fl.203, faço conclusão dos autos ao relator para análise da petição de fls. 195/201. O referido é verdade; dou fé.

27/07/2018 às 10:30

Volta da Comarca de Origem

07/08/2017 às 14:18

Remessa à Comarca de Origem

17/07/2017 às 18:00 Acórdão Transitado em Julgado (SGE)

Incidentes e Recursos

Não há Incidentes e Recursos vinculados a este processo.

Documentos Publicados

Não há Documentos Publicados

[Todos os dados](#)[<< Voltar](#)

desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação do TJRN
